A C Ó R D Ã O

TC-008567.989.24 (ref. TC-021769.989.21, TC-022788.989.21, TC-024180.989.21, TC-001144.989.11, TC-012802.989.22, TC-023528.989.22 e TC-000588.989.23)
Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde.
Assunto: Termos Aditivos referentes a Contrato de Gestão nº 001/0100.366/2006 entre CGCSS e Serviço Social da Constução Civil do Estado de São Paulo – SECONCI, com vistas à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME
Consolação.
Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Presidente do SECONCI/SP), Maristela Alves Lima Honda (Presidente do SECONCI/SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente Jurídico do SECONCI/SP).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/02/2024, que julgou irregulares sete Termos Aditivos.

TC-008720.989.24 (ref. TC-021769.989.21, TC-022788.989.21, TC-024180.989.21, TC-001144.989.11, TC-012802.989.22, TC-023528.989.22 e TC-000588.989.23)
Recorrente(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.
Assunto: Termos Aditivos referentes a Contrato de Gestão nº 001/0100.366/2006 entre CGCSS e Serviço Social da Constução Civil do Estado de São Paulo – SECONCI, com vistas à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME
Consolação.
Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Presidente do SECONCI/SP), Maristela Alves Lima Honda (Presidente do SECONCI/SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente Jurídico do SECONCI/SP).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/02/2024, que julgou irregulares sete Termos Aditivos.
Advogado(s): Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. TERMOS ADITIVOS A CONTRATO DE GESTÃO. ACESSORIEDADE. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 14 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários de interesse da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci/SP e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantida na íntegra a decisão recorrida e o juízo de irregularidade dos Termos Aditivos nº 2/2021, nº3/2021, nº 4/2021, nº 1/2022, nº 2/2022, nº 3/2022 e nº 4/2022, referentes ao Contrato de Gestão nº 001/0100/000.366/2006.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator